



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.460 ,DE 27 DE JUNHO DE 2002.

Cria as Escolas Rurais do Município de Porto Velho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Ficam criadas na área rural do Município de Porto Velho, as Escolas Municipalizadas, abaixo relacionadas, de acordo com o convênio nº. 062/PGE – 2000.

I – Escola Municipalizada de Ensino Fundamental “**Aldênia dos Santos Gama**”.

Local: BR 364, Margem Esquerda, Ramal dos Pioneiros.

Distrito de Nova Califórnia/RO.

II – Escola Municipalizada de Ensino Fundamental “**Com Fé em Deus**”.

Local: BR 364, Ramal do Cascalho.

Distrito de Nova Califórnia/RO.

III – Escola Municipalizada de Ensino Fundamental “**Nova Esperança**”.

Local: Ramal dos Pioneiros – BR 364, Margem Esquerda.

Distrito de Nova Califórnia/RO.

IV – Escola Municipalizada de Ensino Fundamental “**Novo Oriente**”.

Local: BR 364, Linha 06, Margem Esquerda.

Distrito de Nova Califórnia/RO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

V – Escola Municipalizada de Ensino Fundamental “**São Francisco**”.

Local: BR 364, Linha 06, Margem Esquerda.

Distrito de Extrema/RO.

VI – Escola Municipalizada de Ensino Fundamental “**São Marcos**”.

Local: Rio Jamari – Jacaré Grande

- Baixo Madeira.

VII – Escola Municipalizada de Ensino Fundamental “**Raimundo Bombom**”.

Local: BR 364 -

Distrito de Extrema/RO.

Art. 2º - Os documentos expedidos pelas escolas, dentro do ordenamento legal instituído pela rede de ensino municipal, em data anterior à presente Lei, contendo unicamente o número do decreto de denominação, ficam convalidados para os efeitos jurídicos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito Municipal

MÁRIO JORGE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município